

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues ; Carlos André Birnfeld; Andréa de Almeida Leite Marocco – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-080-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 24 de junho de 2020, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 e 29 de junho de 2020.

As apresentações foram divididas em quatro blocos temáticos, sendo que em cada um houve a exposição sequencial dos artigos aprovados. Ao final de cada bloco fora aberto espaço para o respectivo debate. Os temas dos blocos foram os seguintes:

I – Pesquisa Jurídica

II - Metodologia Ativas

III - Currículo e PPC

IV – Docência e EAD

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais, aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação.

Sobre o tema Pesquisa Jurídica foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à Pesquisa Jurídica, o artigo O ANTI-PÓS-MODERNISMO DE SOKAL E O FEMINISMO DE HARDING: CONSIDERAÇÕES SOBRE DOIS OBJETIVISMOS CONFLITANTES, de autoria de Geórgia Oliveira Araújo e Luana Adriano Araújo, investiga a relação entre ciência e pós-modernidade, no contexto do estabelecimento de critérios válidos para o fazer científico, a partir do estudo da relação entre teoria feminista e as propostas relativistas, ambas criticadas por Alan Sokal, que as entende como expressões do pós-modernismo, concluindo pela necessidade não excludente de críticas às propostas pós-modernas e de compreensão dos questionamentos à formação epistemológica das regras de validação do conhecimento por raciocínios contra hegemônicos, tais como o feminista.

O artigo TENSÕES ENTRE A PSEUDOCIÊNCIA E A LIBERDADE DE ÁREA DE PESQUISA, de autoria de Luana Adriano Araújo e Geórgia Oliveira Araújo, investiga a relação entre a pseudociência e o fazer científico em ciências sociais. Diferencia Liberdade de Área de Pesquisa e Liberdade Departamental de Área de Pesquisa, bem como questiona se o combate à pseudociência pode prejudicar a Liberdade de Escolha de Área da Pesquisa, concluindo pela necessidade de reconhecer a falseabilidade e a provisoriedade como partes do fazer científico e de adotar uma postura crítica na adoção de conhecimentos externos ao saber jurídico.

O artigo ENTRE PIMENTAS, CHAVES E ANTOLHOS: DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Cíntia Menezes Brunetta e Fayga Silveira Bedê, tem como fio condutor alguns microcontos de Nasrudin, cuja narrativa nonsense e anedótica é utilizada para interpelar falsas certezas, vieses, heurísticas e raciocínios falaciosos que podem contaminar a pesquisa jurídica, comprometendo os seus resultados. Nessa perspectiva, propõe que a metodologia da pesquisa jurídica pode ser aprimorada pela sua aproximação com a neurociência e a lógica, seja pela superação dos dogmatismos do mindset fixo, seja pelo controle mais apurado dos erros de raciocínio aos quais todos estamos sujeitos.

O artigo A TÉCNICA DA ENTREVISTA NA PESQUISA QUALITATIVA: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA CIÊNCIA JURÍDICA, de autoria de Renato Bernardi e Danielle Augusto Governo, trata da utilização da técnica da entrevista na pesquisa qualitativa no estudo da ciência jurídica, apresentando suas limitações, mas principalmente seus benefícios. Procura, assim, investigar como a técnica da entrevista na pesquisa qualitativa pode ser profícua no estudo da ciência jurídica, concluindo denotando a relevância da entrevista para estudar as relações e problemas humanos que envolvem a ciência jurídica.

O artigo METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA A TEMAS-PROBLEMAS DINÂMICOS E COMPLEXOS: O PROBLEMA DA EFICÁCIA SOCIAL DO DIREITO, de autoria de Matheus Campolina Moreira, propõe-se a analisar, epistemologicamente, a metodologia científica a ser aplicada na solução de problemas dinâmicos e complexos, enfocando a necessidade de eficácia social da pesquisa jurídica.

Encerrando o bloco temático relacionado à Pesquisa Jurídica, o artigo IMAGENS DA JUSTIÇA E RELAÇÕES DE PODER E SABER: ANÁLISE A PARTIR DO MÉTODO DOCUMENTÁRIO, de autoria de Guilherme Stefan e Maria Cecilia Lorea Leite, propôs-se a evidenciar, a partir do conceito foucaultiano de poder-saber, os tipos de relações de poder, especialmente entre conhecimentos, observados em imagens produzidas por docentes universitários. Apresentando discussão analítica e interdisciplinar, considera que a

articulação entre as representações interpretadas com base no Método Documentário denota interesses e confere legitimidades ao campo da pedagogia jurídica.

Sobre o tema Metodologia Ativas foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à temática das Metodologia Ativas, o artigo NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Alessandra Abrahão Costa, o qual, partindo da Resolução n.º 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de inter e transdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, procura apontar caminhos viáveis a tal intento, a partir da narrativa educacional transmídia e do podcast.

O artigo DESIGN THINKING E DIREITO: APRENDENDO A CRIAR E RECRIAR, de autoria de Lilian Trindade Pitta, faz uma breve análise da tradição do ensino jurídico no Brasil, destacando o fato de ele ser realizado por meio de transferência de conhecimentos, argumentos e procedimentos acríticos, baseados em autoridade, o que dificulta o desenvolvimento de novas soluções para conflitos antigos ou novos. Propõe, assim, o uso do Design Thinking para superar ou, pelo menos, fornecer uma nova maneira de ensinar e aprender o Direito, usando uma de suas ferramentas - o brainstorm - para incentivar os alunos a criar e recriar soluções no campo do Direito, permitindo reflexão e pensamento crítico ao estudante.

O artigo OS DEBATES COMPETITIVOS NO BRASIL: UMA FERRAMENTA PEDAGÓGICA POUCO CONHECIDA E POUCO UTILIZADA, de autoria de Renato Alves Ribeiro Neto, afirma que os debates competitivos são um laboratório de teoria argumentativa no qual se desenvolve a cultura e a prática da apresentação e compreensão de boas razões, sendo que seus benefícios impactam profundamente alunos de todo o sistema de ensino, do ensino fundamental ao superior. Segundo o artigo, alunos que integram o programa se desenvolvem para ser melhores cidadãos e contribuem para a qualidade da cultura democrática. Conclui que os principais desafios da nascente tradição dos debates competitivos no Brasil são a falta de conhecimento e de reconhecimento pela comunidade acadêmica.

O artigo **APLICAÇÃO DA MÚSICA AO ENSINO DO DIREITO**, de autoria de Roselaine Andrade Tavares e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por referencial teórico a obra de Mônica Sette Lopes, visa demonstrar, que é possível um ensino jurídico inovador e transdisciplinar, por meio da aplicação da música como método ativo de ensino do Direito.

O artigo **CRIATIVIDADE E AUTONOMIA NO DIREITO POR METODOLOGIAS ATIVAS E MULTIMODAIS**, de autoria de Daniela Regina Pellin, afirma que a pesquisa em Direito secular não fecunda a pragmática sistêmica, deixando para os Tribunais a interpretação das categorias jurídicas e conformação social. Nessa perspectiva, apresenta resultados da pesquisa, demonstrando que a proposta institucional do curso de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS segue alterando o ambiente de atuação profissional de seus alunos pesquisadores, com repercussão sistêmica, dada à implementação de metodologias ativas e multimodais de ensino-aprendizagem-pesquisa contempladas pela Educação 4.0.

Encerrando o bloco relacionado à temática das Metodologia Ativas, o artigo **A METODOLOGIA WEBQUEST COMO RECURSO PARA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA E ATIVA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, de autoria de Jeciane Golinhaki, afirma que recursos tecnológicos focados na aprendizagem ativa em cursos de Direito têm encontrado maior relevância após a publicação da Resolução CNE/CES n.º 5/2018. Nessa perspectiva, a investigação procura, por meio do estudo de caso, avaliar o potencial da metodologia WebQuest na contribuição do processo de aprendizagem do acadêmico em Direito. A pesquisa foi realizada com alunos do 3º período de uma Instituição privada e foi constituída pelo desenvolvimento e aplicação da WebQuest, com a posterior análise dos dados advindos das tarefas e do questionário de percepção preenchidos pelos acadêmicos. Como resultado, concluiu que a metodologia WebQuest contribui de forma significativa para o desenvolvimento de competências profissionais dos alunos.

Sobre o tema Currículo e PPC foram apresentados e debatidos sete artigos.

Inicia o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo **OS EIXOS CURRICULARES COMO MECANISMO DA CONSTRUÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO EM TRÊS MATRIZES CURRICULARES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MANAUS**, de autoria de Felipe da Silva Lopes, o qual procura investigar em que medida a implementação dos eixos curriculares pode ser considerada como um mecanismo da construção do Bacharel em Direito, a partir da reflexão sobre as matrizes curriculares de três cursos de graduação em Direito de Manaus. Conclui que é preciso que os currículos empreguem uma distribuição equânime das disciplinas dos diferentes eixos curriculares

durante toda a graduação, com a coibição de excessivas concentrações das disciplinas de um mesmo eixo em apenas um período.

O artigo **UMA ANÁLISE SOBRE O DESCONHECIMENTO DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL**, de autoria de Renan Cavalcante Magalhães, procura investigar se o direito notarial pode ser encontrado nas grades curriculares dos cursos de direito, de algumas universidades selecionadas à pesquisa, conforme nota do ENADE. A investigação busca saber se os cursos transmitem conhecimento aos seus alunos acerca do estudo do acesso à justiça por meio das serventias extrajudiciais e procura analisar o desconhecimento sobre o direito notarial e registral no ensino superior brasileiro.

O artigo **CLÍNICA JURÍDICA: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO CRÍTICO DO OPERADOR DO DIREITO**, de autoria de Diego Monteiro de Arruda Fortes, Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira e Marcelo C. F. de Oliveira, percorre um caminho lógico, passando pelos aspectos históricos da criação do curso de Direito no Brasil, traçando um diagnóstico das alterações ocorridas nas matrizes curriculares do ensino jurídico, buscando, ao final, a promoção de alternativa metodológica, baseada na implementação das Clínicas Jurídicas, como método de ensino-aprendizagem participativo, pautado em uma postura ativa do aluno.

O artigo **A LIBERDADE ACADÊMICA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO: UMA PROPOSTA A PARTIR DA TRANSVERSALIDADE**, de autoria de Alexandre Magno Augusto Moreira, analisa o estudo da liberdade acadêmica na educação em direitos humanos, sob a perspectiva do estudo transversal. Observa o direito fundamental à educação, à liberdade de ensinar, com fundamento na educação geral em direitos humanos, concluindo pela aplicação da transversalidade como ferramenta pedagógica hábil no ensino superior jurídico, na educação em direitos humanos, obediente aos princípios da liberdade de ensinar e aprender.

O artigo **A EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À LIBERDADE DE CRENÇA COMO ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE CONFLITOS RELIGIOSOS NO BRASIL**, de autoria de Eliana Cristina dos Santos Farcic e Mônica Pereira Pilon, procura analisar a relevância da educação para a liberdade de crença como meio de prevenir e gerir os conflitos religiosos no Brasil. Afirma que a educação tem papel fundamental no trabalho da promoção da valorização da diversidade cultural religiosa brasileira e pode ser utilizada como estratégia da

diminuição dos conflitos, sendo necessário, no entanto, um trabalho na formação inicial dos professores, para que realmente sejam promotores de uma educação laica, pautada no respeito e na cultura da paz.

O artigo ENSINO JURÍDICO E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Milena Zampieri Sellmann e Grasielle Augusta Ferreira Nascimento, investiga a percepção dos docentes dos cursos de graduação em Direito em relação às Políticas Sociais Públicas, seu significado para a sociedade contemporânea e sua influência na concretização dos Direitos Humanos. Tem como pressuposto teórico a Teoria Social Crítica de Marx, método relevante para a compreensão da realidade social, vez que, a partir de um processo crítico, visa captar o movimento histórico e suas inerentes contradições, desvelando a realidade pela constante interação entre o todo e as partes que o compõem.

Encerra o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo PROJETO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ – UNISC/RS: PRÁTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO E FORMAÇÃO HUMANISTA DOS ACADÊMICOS de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, o qual, a partir da análise da atuação dos alunos no projeto acima descrito, procura demonstrar a importância de projetos de extensão universitária na formação acadêmica dos alunos do Direito, demonstrando que os alunos bolsistas participantes de tais experiências, adquirem formação acadêmica mais completa, conjugando os ensinamentos teóricos, adquiridos no curso de Direito, com as situações práticas, apresentadas pelas vítimas de violência doméstica, permitindo uma melhor compreensão dos problemas sociais, da violência, maior interação comunitária e uma formação acadêmica mais humanista.

Sobre os temas Docência e EAD foram apresentados e debatidos seis artigos.

Inicia o bloco relacionado aos temas Docência e EAD o artigo CRÍTICA AO ENSINO CRÍTICO DO DIREITO: UMA SUGESTÃO PROFILÁTICA, de autoria de Lucas Sarmiento Pimenta, o qual pretende lançar luz sobre uma faceta perniciosa de alguns docentes defensores do ensino jurídico crítico, qual seja a do desrespeito ao currículo mínimo dos cursos de Direito. Apresentou um breve histórico do ensino jurídico no Brasil, para, ao depois, mostrar a formação de sua crise. Criticou a maneira como alguns doutrinadores sugerem o descumprimento da ementa. Concluiu com o entendimento de que a liberdade acadêmica dos professores é limitada e que a melhor postura é buscar o equilíbrio entre o ensino tradicional e o ensino crítico.

O artigo O AUTOCONHECIMENTO COMO RECURSO DE EQUILÍBRIO DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO EM SALA DE AULA, de autoria de Claudia Souza Aragao, procura demonstrar de que forma o autoconhecimento pode ser um recurso valioso para o professor no campo da docência universitária e, também, como pode repercutir positivamente no aprendizado dos estudantes. Nessa perspectiva, investiga como o autoconhecimento pode resultar em um trabalho mais eficiente por parte do docente da educação superior, notadamente em cursos tradicionais como os jurídicos, levando ao aprendizado efetivo do estudante e à satisfação de terem sido alcançados os objetivos propostos em sala de aula.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA NO BRASIL FRENTE À APLICAÇÃO DOS ENSINAMENTOS DE JOSEPH LOWMAN PARA O DOMÍNIO DAS TÉCNICAS DE ENSINO, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e José Benito Leal Soares Neto, propõe uma abordagem sobre a Educação Jurídica a distância no Brasil. Para tanto, inicialmente, é traçado um breve esclarecimento sobre o tema, bem como discorre sobre a evolução dessa modalidade de ensino no Brasil. Ao final, perfaz um paralelo entre os ensinamentos traçados por Joseph Lowman, em sua obra Domínio das Técnicas de Ensino, abordando a relação aluno e professor, frente a distância imposta por tal forma de educação.

O artigo A EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO, de autoria de Samantha Ribeiro Meyer-pflug, Patricia Pacheco Rodrigues, Samira Rodrigues Pereira Alves, visa questionar as práticas educacionais das instituições de educação superior, nos cursos de Direito e os seus efeitos no perfil do egresso submetido a uma educação jurídica combativa, que vem repercutindo nas questões atinentes à pacificação social. Abrange a discussão acerca da utilização de recursos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem, com o uso das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) e da educação a distância – EaD, prezando pelo enriquecimento da aplicação do Direito em um ambiente de Justiça Restaurativa/Dialógica.

O artigo EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO OU PANACEIA DA EDUCAÇÃO?, de autoria de Monica Sapucaia Machado, Denise Almeida De Andrade e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, busca investigar os desafios do ensino a distância, especialmente, após o advento da internet. Analisando o ensino jurídico, busca investigar se a justificativa de democratização do ensino põe em risco a qualidade acadêmica. Considera o cenário atual da COVID-19, que impulsionou instituições de ensino superior global e nacionalmente a implementarem aulas não presenciais, examinando as modalidades de ensino presencial e a distância. Discute parâmetros à manutenção da qualidade na modalidade em questão. Conclui apresentando as dificuldades da oferta de graduação em Direito por meio do ensino a distância.

Encerra o bloco relacionado aos temas Docência e EAD, o artigo EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITO TEMPORÁRIO APLICÁVEL E SEU ALCANCE, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, o qual visa à elucidação dos principais pontos constantes nas normas editadas adotando procedimentos temporários, no âmbito da educação superior – especificamente no Sistema Federal de Educação –, durante o período de duração da Pandemia de Covid-19. Inclui a análise das Portarias MEC n.º 343/2020, n.º 345/2020 e n.º 395/2020, da Portaria CAPES n.º 36/2020 e da Medida Provisória n.º 934/2020. Busca descrever e esclarecer conteúdos desse conjunto normativo em termos de limites e possibilidades. Contém, ainda, sugestões e orientações relativas às lacunas existentes.

Após mais de quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dra. Andréa de Almeida Leite Marocco

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST TRANSMEDIA EDUCATIONAL NARRATIVE AND PODCAST

Frederico de Andrade Gabrich ¹
Alessandra Abrahão Costa ²

Resumo

Esta pesquisa usa o método hipotético dedutivo e tem como referencial teórico a Resolução n. 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de inter e transdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas. O problema é que os professores e alunos dos cursos jurídicos normalmente não sabem como fazer isso na prática. A pesquisa busca apontar caminhos viáveis para isso, a partir da narrativa educacional transmídia e do podcast.

Palavras-chave: Narrativa educacional, Transmídia, Podcast

Abstract/Resumen/Résumé

This research uses the hypothetical deductive method and has Resolution n. 5 of the Ministry of Education, of 12/17/2018, as theoretical reference, which establishes that the Law Course Pedagogical Project (PPC) should have as structural elements, among others, the realization of inter and transdisciplinarity, the incentive to innovation, the integration between theory and practice, the specification of the active methodologies used. The problem is that law professors and students usually don't know how to do this in practice. The research seeks to point out viable paths for this, from the transmedia educational narrative and the podcast.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educational narrative, Transmedia, Podcast

¹ Doutor, Mestre e Especialista em Direito Empresarial/Comercial pela UFMG, Professor Adjunto da Fundação Mineira de Educação e Cultura – Universidade FUMEC – BH – MG

² Mestranda em Direito na Universidade FUMEC – BH – MG, Advogada e Jornalista

1. INTRODUÇÃO

A arte, a literatura e a transdisciplinaridade podem indicar caminhos para resolver ou para minimizar alguns dos maiores problemas atuais dos cursos de Direito: o desinteresse e/ou a apatia crescente dos alunos, a falta de conexão entre teoria e prática, a ausência de inovação disruptiva e do uso de metodologias realmente ativas de ensino e de aprendizagem.

De fato, as diretrizes curriculares dos cursos de Direito, estabelecidas pela Resolução n. 5 do Ministério da Educação, em 17/12/2018, no artigo 2º, §1º, estabelecem que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de interdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, a inclusão obrigatória do TC – Trabalho de Curso.

Além disso, o artigo 5º da mesma Resolução MEC n. 5/2018, estabelece em seu §2º que *“o PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos **problemas emergentes e transdisciplinares** e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida”*.

O problema é que o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidas atualmente nem sempre preparam os alunos dos cursos de Direito para tudo isso. E mais: os alunos e professores precisam desenvolver conteúdos, atividades e pesquisas inter, multi e transdisciplinares, inovadoras, que permitam a integração entre teoria e prática, com o uso de metodologias ativas, e normalmente não sabem como fazer isso na prática. Pior: os projetos pedagógicos das instituições de ensino muitas vezes também não demonstram, de forma objetiva e clara, como isso acontecerá realmente durante o curso.

Com fundamento no método científico hipotético dedutivo e tendo como referencial teórico a própria Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação, esta pesquisa busca apontar caminhos viáveis para solucionar o problema acima, especialmente por meio da narrativa educacional transmídia, que pode ocorrer também pela produção de *podcasts* que promovam, de forma inovadora e ativa, a interação entre o Direito, a arte e a transdisciplinaridade. Tudo com o objetivo de favorecer que as competências previstas no PPC se transformem, de maneira eficaz e de forma significativa para os alunos, em realidade concreta nos cursos de graduação em Direito.

2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO INOVADORA E TRANSDISCIPLINAR

A educação é um direito social assegurado pela Constituição da República em seu artigo 6º, e constitui um dos pilares mais importantes para a sustentação de um Estado de direito realmente democrático e livre.

Mas não se trata apenas de uma educação meramente formal e desconectada com os reais interesses das pessoas, mas uma educação real, concreta e voltada para o pleno exercício da cidadania e para a verdadeira qualificação para o trabalho no século XXI (e não necessariamente para o emprego), que precisa ser, cada vez mais, inovador, colaborativo, empreendedor.

Nesse sentido, de acordo com o disposto no artigo 205 da Constituição brasileira:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Para a concretização desse desiderato, a Constituição brasileira assegura aos professores e professoras, em todos os níveis de ensino, as garantias previstas no artigo 206, dentre as quais destacam-se, a “*liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber*”, bem como o “*pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas*”. Tudo isso sem falar na autonomia didático-científica específica das universidades, determinada pelo artigo 207 da Constituição.

No plano constitucional, são exatamente essas garantias que permitem aos docentes no ensino superior, o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, transdisciplinares, ativas e focadas no desenvolvimento pleno dos discentes para o exercício da cidadania e para a melhor qualificação para mundo do trabalho, que se modifica e evolui constantemente, bem como que valoriza cada vez mais o empreendedorismo sustentável, a inovação, a capacidade de resolução de problemas complexos e intergeracionais. Em teoria, a partir da melhor qualificação docente isso é possível, inclusive, quando não existe um projeto pedagógico adequado ou quando não existem as melhores diretrizes educacionais estratégicas determinadas previamente pela instituição de ensino.

No plano infraconstitucional, vale destacar, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (BRASIL, 1996).

Não há nenhum problema, portanto, quando a Resolução n. 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, no artigo 2º, §1º, estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de interdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, a inclusão obrigatória do TC – Trabalho de Curso. Nem tampouco, quando o artigo 5º da mesma Resolução MEC n. 5/2018, estabelece em seu §2º que *“o PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida”*.

Todavia, segundo Horácio Wanderlei Rodrigues:

O PPC, além da clara identificação de todos esses elementos, deve conter também a expressa indicação de como eles serão *operacionalizados* no mundo real; incluir formalmente cada um deles é insuficiente.

É necessário indicar as formas (estratégias, métodos, metodologias e técnicas) e os meios (recursos e instrumentos) através dos quais o que é dito será efetivado. Além de sinalizar como os seus conteúdos e competências serão trabalhados para que o profissional desejado seja efetivamente formado.

Não basta mais listar um conjunto de características e capacidades as quais o futuro profissional deverá ter incorporado ao final. É preciso demonstrar como o curso fará para que elas, de fato, sejam agregadas ao patrimônio pessoal do egresso (RODRIGUES, 2020, p. 134).

A grande questão é: como fazer tudo isso se transformar em realidade concreta nos cursos de Direito, considerando as deficiências dos projetos pedagógicos (muitos deles meramente formais), as estruturas curriculares muito apegadas ao tradicionalismo, os modelos mentais e a realidade da formação dos professores, dos coordenadores e dos gestores educacionais atuais? Como fazer isso de forma contemporânea, inovadora, com linguagem

significativa para os alunos, planejada, sistemática e com a participação ativa dos professores e dos discentes?

3. A NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST

O ensino e a aprendizagem atuais precisam acompanhar a realidade da vida dos alunos, que está completamente inserida em uma multiplicidade de dados, informações e conhecimento, que circulam de forma frenética (gratuita ou quase gratuita) nos mais diversos meios e mídias de comunicação, que se complementam e se completam em uma narrativa transmídia. Por isso, a educação contemporânea deve ser também transmídia, pois as mensagens e conteúdos educacionais precisam ser comunicados aos alunos, eles precisam se comunicar com os professores e também entre eles mesmos, por meio das mais variadas mídias que se complementam e/ou completam, tais como: a narrativa do professor – ao vivo – em salas de aula (físicas ou virtuais); as vídeo-aulas gravadas (pelos professores e também pelos próprios alunos); a linguagem dos artigos e livros impressos e digitais; bem como os programas de rádio e tv, as reportagens publicadas em jornais e revistas, além dos games, apps, sites, redes sociais, blogs, vlogs e podcasts.

Segundo Vicente Gosciola, a narrativa transmídia é um termo que apareceu pela primeira vez em 1975 e foi criado pelo compositor e instrumentista Stuart Saunders Smith, quando este compunha melodias, harmonias e ritmos diferentes para cada instrumento e para cada executor. Mas o conceito somente foi aplicado na comunicação em 1991, quando Marsha Kinder relatou as múltiplas conexões que o seu filho fazia, no cinema, na tv, nos games, nas brincadeiras, com os personagens Tartarugas Ninja, o que a mencionada autora chamou de um supersistema de entretenimento ou “transmedia intertextuality” (CAMPALANS et al., 2012, p. 8-9).

Nesse sentido, a narrativa transmídia baseia-se, fundamentalmente, em um projeto em que as partes de uma história (de uma informação, de uma ideia ou de um conhecimento que se quer transmitir, divulgar, colaborar), estão completamente ligadas por múltiplos meios de comunicação e interação, pelas mais diversas mídias, que se completam, se comunicam, se explicam, se autorreferenciam. Não se trata de dados, informações ou ideias desconexas e separadas arbitrariamente, mas que deliberadamente são transmitidas em partes, por diversas mídias, para formar um todo, com muito mais eficácia e significado para quem recebe a mensagem, a informação, o conhecimento.

De fato, o ensino e a aprendizagem precisam atualmente ser transmídia, comunicados em partes, de formas diferentes, mas também de maneira inovadora e disruptiva, racionalmente unificada, para garantir a maior eficácia possível do processo educacional. Nesse contexto, ainda, a narrativa educacional transmídia, precisa também valorizar os métodos de ensino ativos, que coloquem os alunos no centro do processo educacional e que os permita desenvolver o espírito crítico, a capacidade de resolução de problemas complexos e relacionados com as suas vidas reais.

Uma das mídias possíveis dessa “narrativa educacional transmídia” pode ser o podcast, que permite, dentre outras, a conexão entre o objeto (jurídico) de ensino, com a literatura e com as mais diversas manifestações artísticas (que também são meios de comunicação de ideias, fatos e sentimentos), dentre as quais a música, o cinema, o teatro etc. Inserida em uma estratégia narrativa e educacional transmídia, o podcast pode ser uma peça importante não apenas para a transmissão de informações e conhecimento, mas também de conexão entre o tema objeto de estudo, a prática e a realidade da vida do aluno.

De acordo com Pablo de Assis, em um dos capítulos do livro *Reflexões sobre o podcast*:

O podcast já recebeu diversas definições, umas mais precisas, outras menos. Ele já foi chamado de uma “espécie de rádio pela internet”, ou ainda “uma forma de fazer download de arquivos de áudio”. Porém, por mais que aqueles que nunca ouviram falar do que é um podcast consigam ter uma imagem do que seria isso, essas definições não dão conta dessa nova mídia.

O podcast pode ser definido brevemente como um arquivo de mídia, tradicionalmente um arquivo de formato de áudio, transmitido via podcasting. E podcasting pode ser definido como uma forma de transmitir arquivos digitais, através da internet, utilizando a tecnologia feedRSS e um agregador (LUIZ. 2014, p. 29-30).

Para esclarecer a diferença entre o rádio e o podcast, bem como a importância da tecnologia feedRSS, o mesmo autor acrescenta, que:

Com os podcasts e a utilização de feeds, a mídia é baixada automaticamente para o computador ou aparelho do usuário, pelo agregador, sem necessidade de *pull* direto ou *push* involuntário. É quase como se o usuário escolhesse receber automaticamente a mídia, em um misto de *pull* e *push*. E isso só é possível pelo uso do feed, pois o usuário precisa escolher qual programa baixar para assinar seu feed, mas o download é automático. Porém, ainda reconhece-se o podcast como um sistema de *pull*, pois, por mais que o arquivo seja baixado automaticamente, o assinante pode escolher como e quando acessa seu conteúdo e a assinatura ainda é ativa na busca por conteúdo.

Uma última coisa notável sobre os feeds relacionados aos podcasts é a possibilidade de assinar um podcast e baixar programas antigos presentes nesse feed e ouvi-los. Isso permite que um programa seja “eterno, enquanto dure” na internet, pois as informações contidas nesse feed podem ser acessadas muito tempo depois de lançados. [...]

Isso aponta para a questão central do podcast: o ouvinte não é mais “refém” da imposição das mídias tradicionais. Diferentemente da radiodifusão, chamada também de *broadcasting*, onde o ouvinte recebe passivamente as informações de áudio passadas através de ondas eletromagnéticas por uma central de distribuição que é recebida por um aparelho de rádio somente nos locais e momentos disponibilizados pela central de distribuição, o podcast é disponível a qualquer momento e a qualquer pessoa que ativamente buscar esses arquivos na internet.

Esse exercício de liberdade que o podcast oferece é uma boa forma de demonstrar ao usuário o poder de suas ações e decisões. Ouvir um podcast não é como ouvir uma rádio: “o que será que está passando?”, mas é mais uma ferramenta criativa: “vou ouvir o que eu quero” (FRANCO, 2009) e quando quero (LUIZ, 2014, p. 33-34).

Por tudo isso, o podcast é uma mídia altamente libertária, tanto para quem produz conteúdo, que está livre para tratar dos temas e assuntos que lhe aprouver, quanto para quem recebe, que escolhe quais programas e temas quer receber automaticamente em seu agregador de conteúdo, ou individualmente, por meio de pesquisas customizadas. Além disso, como Pablo de Assis comenta:

O podcast, por precisar da intenção do podovinte, faz com que o processo de ouvir seja mais íntimo. Não se ouve um podcast “por acaso”, da mesma forma como se abre um site por acaso ou lê-se uma postagem de blog de qualquer forma. O podcast é direcionado a um público, a um nicho e se o podovinte faz parte dele, ele percebe justamente essa relação (LUIZ, 2014, p. 39).

Daí, inclusive, a força e a significação que o podcast pode atingir em uma narrativa educacional transmídia. Quem produz o conteúdo tem total liberdade para tratar dos assuntos que entende relevantes, para um nicho específico de ouvintes, interessados em utilizar as informações recebidas como elementos que completam outras informações acessadas por meio de outras mídias, em outros momentos. Essa conexão e complementariedade, não apenas estabelecem vínculos mais “íntimos” entre as partes, mas também mais significativos e eficazes para o processo de ensino e aprendizagem. Mais: o podcast permite promover mais facilmente o pensamento crítico e reflexivo, por meio de conexões entre a teoria, a prática e a vida real de quem recebe a informação, além das abordagens inter, multi e transdisciplinares (inclusive com a literatura e com as artes), que podem favorecer muito mais a compreensão emocional e vinculativa de todo o conteúdo educacional que se quer transmitir pelas mais diversas mídias.

4. COMO USAR O PODCAST NO DIREITO E COLOCAR O ALUNO NO CENTRO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

De fato, o podcast é uma mídia que pode ser usada em uma narrativa educacional transmídia, para o ensino de qualquer disciplina, em qualquer ciência. Basta que exista um planejamento educacional transmídia (preferencialmente previsto e estruturado no projeto pedagógico do curso), que promova a complementariedade entre os conteúdos transmitidos e recebidos (em mão dupla), por meios das mais diversas mídias disponíveis, como demonstrado no capítulo anterior. E no Direito não é diferente.

O professor de Direito pode utilizar-se do método expositivo tradicional (instrucionista), bem como combinar essas aulas com outras que se utilizem das metodologias construtivistas e

construcionistas, por intermédio de métodos ativos de ensino e aprendizagem, tais como: sala de aula invertida, *peer instruction*, ensino híbrido, mapas mentais, divisão do palco etc. Mas o professor de Direito pode (e deve) valer-se de tudo isso, por meio de múltiplas mídias, que se complementam: a narrativa do professor – ao vivo – em salas de aula (físicas ou virtuais); as vídeo-aulas gravadas (pelos professores e também pelos próprios alunos); a linguagem dos artigos e livros impressos e digitais; bem como os programas de rádio e tv, as reportagens publicadas em jornais e revistas, além dos games, apps, sites, redes sociais, blogs, vlogs e podcasts.

Especificamente em relação ao podcast, dada a liberdade e a facilidade de criação, produção e recepção, esta é uma mídia que pode ser produzida tanto pelos professores, quanto pelos alunos. E ser nesse sentido utilizada como um meio de troca cruzada de informações, conteúdos e conhecimentos.

Para isso, tanto os professores podem produzir podcasts com abordagens complementares àquelas disponibilizadas em outras mídias (sala de aula, aulas gravadas, livros, artigos, leis, acórdãos), como os alunos podem também produzir podcasts com reflexões, resultados de pesquisas, debates, entrevistas etc. Tudo isso com o potencial de conexão transdisciplinar entre o Direito, a arte, a literatura e outras manifestações artísticas e culturais, que podem permitir maior significação e interesse por parte dos discentes, quer em relação às disciplinas e temas que integram o que no passado chamava-se “currículo mínimo”, quer no que respeita ao tratamento transversal de conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras (§4º, do art. 2º, da Resolução n. 5/2018 do MEC).

5. EXEMPLO DE PODCAST JURÍDICO E TRANSDISCIPLINAR: “NEVER AGAIN - O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VERSOS”

Produzir um podcast pode ser atividade realizada tanto por professores, quanto por alunos. E isso pode ocorrer tanto nos cursos de graduação, quanto de pós-graduação em Direito, sobretudo quando a atividade estiver prevista no projeto pedagógico do curso, como estratégia e método para a real implementação de uma narrativa educacional transmídia.

Em alguns casos, todavia, independentemente do projeto pedagógico formal ou real do curso, a produção do podcast pode decorrer da liberdade de cátedra do professor (art. 206 da

Constituição brasileira) e surgir como atividade complementar a outros métodos e estratégias de ensino e aprendizagem utilizadas no curso ou em uma disciplina específica.

Nesse sentido, o roteiro do podcast a seguir demonstrado, foi escrito e depois produzido pela mestrandia coautora desta pesquisa, como trabalho final da disciplina optativa denominada Direito, Arte, Literatura e Transdisciplinaridade.

No caso específico, não se trata de uma disciplina estanque e superespecializada, comumente encontrada nos cursos jurídicos, desde a graduação até a pós-graduação. Trata-se de uma disciplina relativamente aberta, vanguardista e dinâmica, que possibilita ao aluno desenvolver pesquisas inovadoras, transdisciplinares, que fazem sentido para ele, e que acabam promovendo também ativismo discente, reflexões e muitas conexões com os problemas reais da sociedade, além de mudança do modelo mental relativo aos métodos mais eficazes de ensino e de aprendizagem.

O podcast “Never Again: o ciclo da violência doméstica em versos” é, portanto, resultado da reflexão acerca da possibilidade de implementação de uma narrativa educacional transmídia, bem como da conexão entre a ciência jurídica com as diversas expressões artísticas e culturais, de forma a favorecer a maior eficácia das novas diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 5/2018 do MEC

De fato, o mencionado podcast relacionou a música “Never Again”, da banda canadense “NickelBack”, com os números da violência doméstica no Brasil e com a (in)eficácia da Lei 11.340, de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

O objetivo da produção do *podcast* foi demonstrar, também, a importância da transdisciplinaridade no desenvolvimento dos mais variados temas jurídicos. O propósito foi, ainda, diversificar a forma transmissão do conhecimento (por intermédio de uma mídia contemporânea) e demonstrar como que o estudante pode realmente ser protagonista no processo de ensino e de aprendizagem, para, assim, deixar de ser um mero espectador e/ou receptor passivo de conteúdos muitas vezes não contextualizados com a sua vida real.

A seguir apresenta-se, a título de exemplo, que pode ser usado como paradigma para outras produções, o roteiro utilizado na gravação do *podcast*, que foi dividido em seis partes: introdução, explicações sobre a canção, traduções da música, *clímax* e fechamento. Os trechos em negrito e em letras maiúsculas identificam os momentos de maior entonação da voz; os parágrafos foram divididos com linhas para representar os momentos de pausa na fala, durante a gravação; as partes foram delimitadas de acordo com o conteúdo da música, e por isso há marcação em segundos e minutos.

Para maior compreensão do potencial da narrativa educacional por meio do podcast (que deve complementar ou ser complementada por outras mídias), sugere-se que seja realizada simultaneamente, a leitura do roteiro e a escuta do áudio do podcast, que pode ocorrer por meio do seguinte link de acesso: <https://soundcloud.com/alessandra-costa-283153873/podcast-never-again-a-violencia-domestica-em-versos>.

5.1 ROTEIRO E ESTRUTURA DO PODCAST:

O *podcast* “Never Again: o ciclo da violência doméstica em versos” tem início com a melodia da canção “Never Again”, até os primeiros 28 segundos. A música é de autoria da banda de *rock* canadense Nickelback, formada em Hanna, na província de Alberta, em 1995, pelo vocalista Chad Kroeger, o baixista Mike Kroeger, o guitarrista e tecladista Ryan Peake e o baterista Brandon Kroeger. Entre 1995 e 2005, a formação do grupo passou por diversas alterações, até que Daniel Adair substituiu o baterista Ryan Vikedal.

Após o instrumental que marca o início da composição, é feita a apresentação da locutora e dos objetivos do canal. A finalidade do *podcast* é desmistificar a ideia de que não é possível aprender o Direito fazendo conexões com outras áreas do conhecimento, inclusive com aquelas que não consideradas ciências, como as artes, o cinema, a literatura e a música.

Depois da abertura do *podcast*, o ouvinte compreende qual o assunto será tratado no primeiro episódio. A partir de então, são explicitados os versos da canção escolhida como ponto de conexão do tema do episódio.

A música “Never Again” foi lançada em 2003, como *single* do álbum “Silver Side Up”. Originalmente, havia um videoclipe feito para a canção. Porém, por ser considerado demasiadamente violento, o vídeo foi proibido de ser exibido em alguns canais musicais.

O *podcast* “Never Again: o ciclo da violência doméstica em versos” relaciona os trechos musicais com a realidade social das vítimas da violência doméstica, seguido de breve introdução sobre a mensagem da música e algumas explicações sobre o abuso doméstico.

Parte 1: MELODIA INDROTUDÓRIA E APRESENTAÇÃO DO CANAL (28”)
O <i>podcast</i> começa com as primeiras batidas da música. Posteriormente, é feita a apresentação da locutora e do canal.
Parte 2: EXPLICAÇÕES SOBRE O ENREDO MUSICAL

No primeiro episódio, “NEVER AGAIN”: O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VERSOS, nós vamos destrinchar os versos da canção da banda Nickelback fazendo uma relação com a violência doméstica e com a “Lei Maria da Penha”.

NEVER AGAIN é uma música pouco difundida da banda canadense Nickelback, que retrata a vida de uma mulher que sofre violência do marido toda vez que ele bebe. O final é surpreendentemente jurídico.

O abuso doméstico é um assunto pesado por si só. Nessa canção, a banda resolveu tratar do tema na perspectiva de uma criança que presencia o pai abusando e violentando sua mãe. A produção musical traz seriedade do tópico e expõe a raiva e a frustração, com um belo grito na voz do vocalista Chad Kroeger.

No trecho seguinte, as explicações da locutora são interrompidas para que o ouvinte escute mais alguns segundos da canção. Em seguida, é feita uma tradução dos versos para a língua portuguesa, relacionando a letra da música com a realidade das vítimas de violência doméstica.

Além disso, o ouvinte conhece um pouco sobre a vida de Maria da Penha, mulher que deu origem a Lei contra a violência doméstica e familiar no Brasil, e sobre os objetivos do Diploma Legal que levou o seu nome.

Em 2017, o Instituto Maria da Penha lançou o projeto “Relógios da Violência”, que estima quantas mulheres são diariamente agredidas física ou verbalmente no Brasil. Os dados levantados fazem parte de uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que mostra que a cada dois segundos, uma mulher é vítima de violência física ou verbal, no Brasil.

De fato, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a ser considerada crime, a partir da aprovação da Lei nº. 11.340, em 07 de agosto de 2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha.

Realmente, essa norma jurídica criou no Brasil mecanismos para coibir e prevenir a agressão ambientada na convivência familiar, e se tornou um instrumento de transformação social ao longo de mais de 13 anos de existência. Nesse sentido, de acordo com o artigo 1º da Lei nº. 11.340/2006:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra

a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza, Ceará, em 1945, tem hoje 74 anos. Farmacêutica, ela foi uma das inúmeras mulheres vítimas de violência doméstica.

Em 1983, Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio pelo seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros. Na primeira tentativa, após disparo de arma de fogo, Maria foi gravemente ferida e ficou internada por quatro meses. Em decorrência das agressões, ela sofre de paraplegia irreversível e utiliza uma cadeira de rodas para se locomover (CIDH, 2001).

Os petiçãoários indicam que o temperamento do Senhor Heredia Viveiros era agressivo e violento e que ele agredia sua esposa e suas filhas durante o tempo que durou sua relação matrimonial, situação que, segundo a vítima, chegou a ser insuportável, pois não se atrevia, por temor, a tomar a iniciativa de separar-se. Sustenta ela que o esposo procurou encobrir a agressão alegando ter havido uma tentativa de roubo e agressão por parte de ladrões que teriam fugido. **Dois semanas depois de a Senhora Fernandes regressar do hospital, e estando ela em recuperação, pela agressão homicida de 29 de maio de 1983, sofreu um segundo atentado contra sua vida por parte do Senhor Heredia Viveiros, que teria procurado eletrocutá-la enquanto se banhava** (CIDH, 2001, grifos do autor).

Penha denunciou a tolerância do Estado, que por mais de 15 anos agiu com negligência, e não cumpriu com as diligências necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias feitas pelo Ministério Público.

Em 1991, o crime foi julgado pela primeira vez. A defesa alegou irregularidades no procedimento do júri. Novamente, em 1996, o ex-marido de Penha foi condenado pela segunda vez. Porém, repetidamente, a defesa alegou irregularidades (CIDH, 2001).

O processo continuou aberto e o agressor em liberdade. Somente em 2002, após 19 anos, o ex-companheiro de Maria da Penha foi preso, mas ficou apenas dois anos em regime fechado (CIDH, 2001).

A história de Penha é particular e, ao mesmo tempo, tão comum à de outras mulheres. Sua batalha revelou um fenômeno social, político e ideológico, camuflado por uma cultura machista e desigual, que afeta de forma grave muitas pessoas.

Parte 3: TRADUÇÕES E HISTÓRIA DE MARIA DA PENHA (50'')

“Ele está bêbado de novo, é hora de brigar.

Ela deve ter feito algo errado essa noite.

A sala de estar vira um ringue de boxe.

É hora de correr quando você o vê cerrando os punhos.

Ela é apenas uma mulher... Nunca mais”.

Aqui, o ouvinte conhece a história de vida de Maria da Penha, que inspirou a publicação da Lei 11.340, agosto de 2006.

Para chegar ao *clímax* do *podcast*, são exibidos mais alguns versos da canção “Never Again”. O refrão, com mais algumas traduções, procura emocionar o ouvinte e sensibilizá-lo. Depois, são feitas explicações a respeito das fases e do ciclo da violência doméstica.

Em 2015, a Lei nº 13.104 alterou o artigo 121, do Código Penal, que passou a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o incluiu no rol de crimes hediondos (BRASIL, 2015). Assim, o artigo 121 do Código Penal passou a prever o seguinte:

Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos. (...)
Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:
(Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)
VIII - (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 1940).

Não obstante, é nesse trecho do episódio que o ouvinte conhece a definição de violência doméstica e o rol das violências domésticas previstos na Lei.

Parte 4: EXPLICAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (1'38'')

NEVER AGAIN! NUNCA MAIS.

As mulheres que são vítimas da violência doméstica e familiar estão submetidas ao ciclo da violência.

São identificadas três fases principais da agressão:

A primeira fase é aumento da tensão; seguida pelo ato de violência; passando pela fase de arrependimento e comportamento carinhoso.

Esse ciclo da violência é retratado nos versos da canção.

“Eu ouço ela gritar do fundo do corredor

Incrível como ela ainda consegue falar

Ela me diz aos prantos: "volte para a cama"

Tenho medo que ela possa acabar morta nas mãos dele

Ela é apenas uma mulher... Nunca mais

Já passei por isso antes, mas não desse jeito

Já tinha visto isso, mas não assim

Eu nunca tinha visto ficar tão ruim assim

Ela é apenas uma mulher... Nunca mais”

Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, assim como as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases. Em alguns casos, chega-se ao feminicídio, que é o assassinato da vítima.

Em 2015, o Código Penal passou a prever o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, e o incluiu no rol de crimes hediondos.

A definição de violência doméstica mais utilizada é a adotada pela “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher de Belém do Pará”, realizada em 1994. A Convenção definiu como: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

A violência contra a mulher deve ser analisada em sentido amplo. Pode ser de natureza física, sexual, psicológica, moral, patrimonial, entre outras. O rol das hipóteses não é taxativo, nem excludente.

Quase ao final do programa, mais música é tocada, demonstrando a relação dos versos com as mudanças legislativas sofridas em virtude da Lei Maria da Penha, com o objetivo de garantir a eficácia do combate à violência doméstica e familiar.

Busca-se aqui emocionar, ao narrar o final da canção, pois toda violência sofrida pela personagem da canção é vista pelos olhos de uma criança. O final é surpreendente.

Parte 5: TRADUÇÕES E DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (2’33’’)

“Apenas diga à enfermeira que você escorregou e caiu.

Começa a doer à medida que começa a inchar.

Ela olha pra você e quer a verdade.

Que está bem na sala de espera com aquelas mãos,

Com a aparência mais doce do mundo.”

Assim como na canção, nos hospitais chegam mulheres com braços quebrados, olhos roxos, marcas de espancamento e queimaduras. Muitas vezes, a vítima mente para os profissionais de saúde, alegando que caíram da escada, que tropeçaram ou que bateram em algum móvel.

No Brasil, desde 2011 o profissional de saúde que atende uma mulher e suspeita que ela tenha sido vítima de violência doméstica é obrigado a preencher uma ficha de notificação e encaminhar para a secretaria de saúde do seu estado.

O final da música é mesmo surpreendente. Na visão da criança, ela vê o pai chegar mais uma vez bêbado, mas é tempo de lutar. A mãe está farta e decide usar uma arma e puxar o gatilho. É o fim. **Never again. Nunca mais.**

No fechamento do episódio, dados alarmantes são noticiados. De acordo com o Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil, em um grupo de 83 países, o Brasil ocupa a 5ª posição no *ranking* dos que mais matam mulheres no mundo. Apenas El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. No entanto, os números do Brasil são muito superiores aos de vários países: ocorrem 48 vezes mais homicídios femininos do que no Reino Unido; 24 vezes mais homicídios femininos que na Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos no Japão ou Escócia (WAISELFISZ, 2012).

A esperança de reverter o quadro surgiu com a publicação da Lei Maria da Penha. Contudo, a questão vai além dos aspectos jurídicos, diz respeito a aspectos socioculturais de uma sociedade patriarcal e de origem escravocrata.

Mais do que um aspecto jurídico, a mudança de paradigmas depende de amadurecimento social, da mudança de comportamento dos agressores, bem como da devida aplicação dos dispositivos legais para que a Lei seja verdadeiramente eficaz. Assim, no episódio, também é feito um alerta para que denúncias sejam registradas, através da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180).

Parte 6: FECHAMENTO (3'21'')

Para finalizar, o ouvinte conhece os dados levantados pelo Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.

(3'50'') Para incentivar as “denúncias”, o canal faz um convite para que o silêncio não contribua com os números da violência doméstica e familiar.

6. CONCLUSÃO

Como restou demonstrado nesta pesquisa, de acordo com as novas as diretrizes curriculares dos cursos de Direito, estabelecidas pela Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de interdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, a inclusão obrigatória do TC – Trabalho de Curso, além de permitir o domínio da solução de problemas emergentes, complexos e transdisciplinares, vinculados com a realidade regional e nacional. Mais do que isso, o Projeto Pedagógico deve garantir o tratamento transversal de conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras (§4º, do art. 2º, da Resolução n. 5/2018 do MEC).

Como se não bastasse, de acordo com as atuais diretrizes curriculares dos cursos de Direito, os alunos e professores precisam desenvolver conteúdos, atividades e pesquisas inter, multi e transdisciplinares, inovadoras, que permitam a integração entre teoria e prática, com o uso de metodologias ativas.

O problema é que o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidas atualmente nem sempre preparam os alunos dos cursos de Direito para tudo isso. Pior: os projetos pedagógicos das instituições de ensino muitas vezes são apenas documentos formais, desconectados com a prática pedagógica real, e também não demonstram, de forma objetiva e clara, como todas essas diretrizes acontecerão realmente durante o curso, por meio do trabalho integrado e planejado da Instituição de Ensino, dos professores e dos alunos.

Com fundamento no método científico hipotético dedutivo e tendo como referencial teórico a própria Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação, esta pesquisa apontou uma das possibilidades viáveis para solucionar o problema acima: o planejamento e a implementação de uma narrativa educacional transmídia, que pode ocorrer também pela produção de *podcasts* que promovam, de forma inovadora e ativa, a interação entre o Direito, a arte e a transdisciplinaridade. Tudo com o objetivo de favorecer que as competências previstas na Resolução n. 5/2018 do MEC e no PPC, se transformem, de maneira eficaz e de forma significativa para os alunos, em realidade concreta nos cursos de graduação (e também de pós-graduação) em Direito.

Para tanto, a pesquisa apresentou também um exemplo de roteiro de um podcast, que pode ser utilizado como paradigma para que professores e alunos dos cursos de Direito, se aventurem em empreitadas similares, para concretização de uma narrativa educacional transmídia, por meio de uma linguagem contemporânea; o podcast.

REFERÊNCIAS:

AZEVEDO, Antônio Fernando. ORÉLIO, Grégoire Balasko. EHLERS, Marcelo Geyer. *A Família Investidora e o Family Office*. Porto Alegre: Buqui, 2017 (ebook).

BRASIL 2019. Lei 13.836, de 04 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm>. Acesso em 08 jan. 2020.

BRASIL, 1988. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL, 1996. Decreto nº 1973, de 01º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 8 jan. 2020.

BRASIL, 2002. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 8 jan. 2020.

BRASIL, 2006. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL, 2015. Lei 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL, 2018. Lei 13.641, de 04 de abril de 2018. Altera a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm>. Acesso em: 19 dez. 2019.

BRASIL, 2019. Lei 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm>. Acesso em: 08 dez. 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução n. 5, de 17/12/2018. Institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html>. Acesso em: 08 jan. 2020.

CAMPALANS, Carolina. RENÓ, Denis. GOSCIOLA, Vicente. Narrativas transmedia: ente teorias e práticas. Bogotá: Univesridad del Rosario, 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Instrução 472**, de 31 de outubro de 2008. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário - FII. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst472.html>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Instrução 555**, de 17 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst555.html>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Instrução 578**, de 30 de agosto de 2016. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst578.html>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Caso 12.051, Relatório 54/01, *Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil*, 2001.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FEDERAL, Senado. *A violência contra a mulher*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 10 dez. 2019.

FERNANDES, M. da P. M. *Sobrevivi... Posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FERNANDINO, Matheus Bonaccorsi. *Governança Jurídica nas Empresas Familiares*. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2016.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Análise Estratégica do Direito*. Florianópolis: Conpedi, 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/09_418.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2019.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Transdisciplinaridade no Ensino Jurídico*. Conpedi, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA, Relógios da violência. Disponível em: <<https://www.relogiosdaviolencia.com.br/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

LUIZ, LUCIO (org.). *Reflexões sobre o podcast*. Nova Iguaçu (RJ): Marsupial Editora, 2014.

NEVER AGAIN (CANÇÃO DE NICKELBACK). In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2019. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Never_Again_\(can%C3%A7%C3%A3o_de_Nickelback\)&oldid=55778901](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Never_Again_(can%C3%A7%C3%A3o_de_Nickelback)&oldid=55778901)> Acesso em: 25 mar. 2020.

NICKELBACK. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Nickelback&oldid=57472624>>. Acesso em: 18 fev. 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Cursos de Direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico*. 2ª ed. Florianópolis: Habitus, 2020 (formato e.pub).

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil*. Brasília, UNESCO, 2015.